

DOCUMENTO SÍNTESE

DRAWBACK ISENÇÃO E A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE (AFRMM)

São Paulo, 03 de agosto de 2021.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP)

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CIESP)

Presidente: Paulo Skaf

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR (DEREX)

Diretor Titular: Thomaz Zanotto

Diretores Titulares Adjuntos: Marcos Adriano Araújo de Andrade e Mario Marconini

Gerente: Antonio Carlos P. Costa

ELABORAÇÃO DO ESTUDO E DAS PROPOSTAS

Equipe Técnica: Bruno Youssef, Jonathan Santos, Mariana Marques e Matheus Palucci

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Departamento de Relações Internacionais e Comércio Exterior (DEREX)

Av. Paulista, 1.313, 4º andar

CEP: 01311-923 – São Paulo – SP

www.fiesp.com.br

derec@fiesp.com.br

CONTEXTO MACROECONÔMICO

- Queda de 4,1% no Produto Interno Bruto (PIB) em 2020, mas perspectivas de crescimento da economia brasileira na ordem de 5,3% em 2021 e de 1,9% em 2022.
- Com relação ao ano anterior (2019), as importações e as exportações de 2020 sofreram retração (10,4% e 6,9%, respectivamente), enquanto o saldo comercial cresceu 5,9%.
- Carga tributária total no Brasil (incluindo União, estados e municípios) foi de R\$ 2,4 trilhões (31,64% do PIB) em 2020.
- Depreciação do câmbio (R\$/US\$) em 62% entre 2017 e 2020.

DRAWBACK E AFRMM

- O drawback é um regime aduaneiro que incentiva as exportações a partir da desoneração dos insumos. Ele permite a suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre aquisições de produtos a serem utilizados na industrialização de bens a serem exportados; ou a isenção na compra de matérias-primas para reposição de estoques utilizados na produção de bens já exportados. Benefício do drawback inclui, como tributos federais, o Imposto de Importação (II); o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e a Contribuição para o PIS/Pasep incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação) e a Cofins devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação).
- O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) é um tributo que tem como fim o apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileira. Alíquotas variam entre 10% e 40% e são calculadas sobre o frete das operações.
- **Problema: cobrança do AFRMM no drawback isenção a partir de julho de 2018 gerou falta de isonomia entre as modalidades do regime (o drawback suspensão segue com benefício) e aumento dos custos para as empresas usuárias da modalidade isenção.**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

- Em 2018 (pico da série 2015-2019), a renúncia fiscal de tributos federais relacionada ao drawback suspensão (modalidade mais representativa e que ampara mais de 20% das exportações totais brasileira) foi de R\$ 7,68 bilhões (0,34% da carga tributária no mesmo ano).
- Arrecadação do AFRMM em 2018 foi de R\$ 3,7 bilhões – média de 0,15% da carga tributária brasileira (2014-2018).
- Renúncia do AFRMM no drawback isenção atingiu o valor de R\$ 51,67 milhões (ou US\$ 16 milhões) em 2017. Isso representou 0,81% da renúncia do drawback suspensão em 2017, 0,0024% da carga tributária brasileira e 1,81% da arrecadação líquida do tributo.
- No pico da série sobre a renúncia do AFRMM no drawback isenção (2017 – US\$ 16 milhões), esta representou 1,1% do valor das importações (US\$ 1,5 bilhões) e 0,40% do valor das exportações (US\$ 4 bilhões) beneficiadas pela modalidade do regime no mesmo ano.

COMÉRCIO EXTERIOR

- Em 2020, exportações na ordem de US\$ 5,3 bilhões e importações equivalentes a US\$ 1,2 bilhão foram vinculadas ao drawback isenção – quedas de 28% e 6%, respectivamente, com relação a 2019.

- Entre 2015 e 2020, cerca de US\$ 21 bilhões em produtos brasileiros foram exportados ao amparo do drawback isenção (1,7% das vendas externas totais no período). No mesmo período, cerca de US\$ 7 bilhões em produtos foram importados ao amparo do drawback isenção (0,7% das compras externas totais no período).
- Exportações amparadas pelo regime de drawback isenção cresceram 533% entre 2015 e 2020, enquanto as vendas externas brasileiras sem a modalidade do regime cresceram apenas 8% no mesmo período. As importações amparadas pelo regime de drawback isenção, por sua vez, cresceram 94% entre 2015 e 2020, enquanto as compras externas brasileiras sem uso da modalidade do regime caíram 8% no mesmo período.
- Agregação de valor: entre 2015 e 2020, para cada US\$ 1 exportado, US\$ 0,32 foi importado considerando apenas as operações dentro do drawback isenção.
- O preço médio das importações amparadas pelo drawback isenção cresceu 205% entre 2017 e 2020, o que indica aumento do custo. Por outro lado, o preço das exportações, por sua vez, caiu 18% no mesmo período, sugerindo uma possível depressão dos preços internacionais.

PERFIL DE BENEFICIÁRIOS

- Aumento de 102% no número de empresas beneficiárias do drawback isenção entre 2015 e 2020 (de 331 para 670). Em média, 74% das empresas beneficiadas pelo drawback isenção importaram até US\$ 1 milhão para repor insumos utilizados na industrialização de produtos previamente exportados.
- 99,7% das exportações amparadas pelo drawback isenção entre 2015 e 2020 foram de produtos da indústria de transformação, enquanto 79,5% das importações foram classificadas nesse mesmo ramo.
- Produtos dos setores de **(i)** veículos automóveis de passageiros, **(ii)** veículos automóveis para transporte de mercadorias, **(iii)** carnes de aves e suas miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, **(iv)** de instalações e equipamentos de engenharia civil e construtores e suas partes e **(v)** de pneus de borracha responderam por 55% das exportações beneficiadas pelo regime de drawback isenção entre 2015 e 2020.
- Produtos de 12 setores responderam por 50% das importações amparadas pelo drawback isenção entre 2015 e 2020. Destaque para: **(i)** carvão, mesmo em pó, mas não aglomerado; **(ii)** de partes e acessórios dos veículos automotivos; **(iii)** de motores de pistão, e suas partes; e **(iv)** de minérios de cobre e seus concentrados.

RELEVÂNCIA PARA SETOR PRIVADO

- Consulta feita pela Fiesp/Ciesp entre 23/10 e 27/11/2020 obteve 70 respostas de empresas, das quais 68 (97%) indicaram exportar seus produtos e, dentre essas, 66 (97%) utilizam o regime de drawback.
- Dentre as empresas que fazem uso do regime de drawback (66), 47% utilizam a modalidade isenção, 9% a suspensão e 44% ambas. Além disso, 98% delas consideram importante ou muito importante a eliminação da cobrança do AFRMM no âmbito do drawback isenção.

CAMINHOS PARA RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO E RECOMENDAÇÕES

- Alteração legislativa: **(i)** aprovação de projetos de lei tramitando no Congresso Nacional (destaque para o projeto de lei nº 1.765, de 2019); **(ii)** edição de Medida Provisória pelo Executivo; ou **(iii)** encaminhamento de projeto de lei com urgência constitucional pelo Executivo.
- Recomendação: retomada das discussões entre o Executivo e o Congresso Nacional com vistas à célere edição de norma destinada equiparar as duas modalidades de drawback, de forma a eliminar a cobrança do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante das operações realizadas sob o amparo do drawback isenção.

